

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA,
SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/02

VIGÊNCIA DE NOVEMBRO/2002 À SETEMBRO/2004

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Paulo Fernandes Lucânia, e assistida por seu advogado, Dr. Galdino Monteiro do Amaral, representando também o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS**, com sede na Rua Fortunato Faraone, 394 – Bairro Girassol – Americana-SP e demais entidades sindicais dos municípios do interior, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Av. Paulista, nº 119 – CEP 01311-000 – São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Manoel Henrique Farias Ramos e assistida pelos advogados, Drs. Pedro Teixeira Coelho, Fernando Marçal Monteiro e Rubens Caeiro, representando também os **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS**, com sede na Rua General Osório, 939 – 3º andar – Conj. 3 – CEP – 13010-111 – Campinas – SP, conforme procuração anexas, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável, exclusivamente, aos Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Vinhedo, Cosmópolis, Hortolândia, Rio das Pedras, Artur Nogueira, Elias Fausto e Monte Mor, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: **1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2.002, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,58% (Nove vírgula cinquenta e oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2001. **Parágrafo único:** As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas em folhas suplementar, até o dia 15 de janeiro/03, sem nenhum acréscimo. **2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/01 ATÉ 30 DE SETEMBRO/02:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ADMISSÃO A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO/99

Até 15.10.01..... 1,0958 de 16/10/01 a 15/11/01.....1.0875 de 16/11/99 a 15/12/01.....1.0792 de 16/12/01 a 15/01/02.....1.0710 de 16/02/00 a 15/03/00..... 1.0629 de 16/03/00 a 15/04/00.....1.0548 de 16/04/00 a 15/05/00.....1.0468 de 16/05/00 a 15/06/00.....1.0389 de 16/06/00 a 15/07/00.....1.0310 de 16/07/00 a 15/08/00.....1.0231 de 16/08/00 a 15/09/00.....1.0154 de 16/09/00 a 15/10/00.....1.0077
Após 16/10/00.....1.0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/01 a 30/09/02, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. **4 – SALÁRIOS NORMATIVOS** - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01.10.2002, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho: a) empregados em geral R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais); b) faxineiro e copeiro R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); c) caixa R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); d) office-boy e empacotador R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais); e) auxiliar do comércio R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). **Parágrafo 1º** - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contém até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro “auxiliares do comércio” na seguinte proporção: **a)** empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 “auxiliares do comércio”; **b)** empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 4 “auxiliares do comércio”; **Parágrafo 2º** – Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função “auxiliar de vendas”, permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função “auxiliar do comércio”, referida na letra “e” desta cláusula. **5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. **Parágrafo Único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **6 – MICROEMPRESAS:** Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos das Leis nº 9.317/96 e 9.841/99, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 4 e 5, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de office-boy, empacotador e auxiliar do comércio. **7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** – O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º de outubro de 2002. **Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade. **Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula. **8 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01 de outubro de 2002, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado. **Parágrafo único:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 12. **9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários. **10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e sindicatos

patronais do comércio atacadista e varejista – signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/02, a critério do sindicato profissional conveniente, limitado o desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 31 de janeiro/03, deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de fevereiro/03, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento. **Parágrafo 4º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato. **Parágrafo 5º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/02, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria. **Parágrafo 7º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. **Parágrafo 8º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. **Parágrafo 9º** - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária. **11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista – signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada nas assembleias dessas entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva. **Parágrafo 1º** - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 1º de outubro/02, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. **Parágrafo 2º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento. **Parágrafo 3º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato. **Parágrafo 4º** - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical. **Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária. **12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas: **FAIXA DE FATUAMENTO ANUAL: MICROEMPRESAS: R\$ 80,00 – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE A (EPP-A) – R\$ 140,00 – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CLASSE B (EPP-B) – R\$ 170,00 – DEMAIS EMPRESAS – R\$ 350,00 – OBS: MICROEMPRESAS: Faturamento anual até R\$ 150.000,00 – EMPRESAS EPP-A: Faturamento anual até R\$ 720.000,00 – EMPRESAS EPP-B: Faturamento anual até R\$ 1.200.000,00 – DEMAIS EMPRESAS: Faturamento anual acima de R\$ 1.200.001,00** - **Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado nos meses de março/03, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente. **Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo. **Parágrafo 3º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Parágrafo 5º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

13 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras: **a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT. **b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º

e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 40, sobre o valor da hora normal. e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT. **d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial. 14 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3048/99 para concessão de benefício previdenciário, como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 ANOS	2 ANOS
	29 ANOS	1 ANO
	29 ANOS E 6 MESES	6 MESES
MULHERES	23 ANOS	2 ANOS
	24 ANOS	1 ANO
	24 ANOS E 6 MESES	6 MESES

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo, 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo diploma legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se. **Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão. **Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior. **Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito. **15 – ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade. **Parágrafo único** – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula. **16 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias. **17 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75, do Decreto 3.048/99. **18 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção. **Parágrafo único:** Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no “caput” desta cláusula. **19 – ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior. **20 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. **Parágrafo único** – Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos. **21 – GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **22 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **23 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo único** – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes. **24 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa. **25 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado. **26 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho,

inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **27 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. **28 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência. **29 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso. **30 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos. **31 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado. **32 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso do falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário. **33 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa. **34 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa. **35 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro/02/03, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo: **a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; **b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia; **c)** acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias. **Parágrafo 1º** – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção. **Parágrafo 2º** – A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade. **36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. **37 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado. **38 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.- **39 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. **Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir. **40 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue: a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses; b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões; c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 39. O resultado é o valor do acréscimo; d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea “c” pelo número de horas extras a que faz jus o comissionista. **41 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração de repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº605/49. **42 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento. **Parágrafo único** – Para a integração das comissões no cálculo de 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro. **43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles. **44 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 4º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso: **a) semana do consumidor ou do freguês** (uma semana): - Segunda a Sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas; Sábado: das 08:00 às 18:00 horas. **b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:** antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas. **c) festas natalinas:** - período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas; – exceções: nos sábados dos meses de dezembro/02/03: das 08:00 às 18:00 horas; - o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/02/03 e 1º de janeiro/03. **Parágrafo 1º** –Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local. **Parágrafo 2º** - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais disposições da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente. **Parágrafo 3º** – Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior. **Parágrafo 4º** - Fica proibido o trabalho de

menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal. **Parágrafo 5º** - O presente calendário terá vigência até 30 de setembro de 2004. **45 – AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregado em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral. **Parágrafo Único:** As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício no “caput” desta cláusula. **46 – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas. **47 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC’s** – Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída, conforme disposto na Lei número 9.958/00 e nesta Convenção. **48 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. **49 – REEXAME DE CLÁUSULAS** – As partes se obrigam, desde já, a reexaminar as cláusulas sociais, inclusive a cláusula referente ao auxiliar do comércio, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, até o mês de abril/03. – **Parágrafo único:** Caso não haja consenso quando eventuais modificações, prevalecerá a redação das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o termo final de sua vigência. **50 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de outubro de 2002 até 30 de setembro de 2004, com exceção das cláusulas 01 até 12, as quais, por tratarem-se de cláusulas econômicas, demandarão nova negociação quanto aos valores e/ou percentuais nelas fixados, vigorando no período de 1º de outubro 2003 até 30 de setembro de 2004.

São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

GALDINO MONTEIRO DO AMARAL

Advogado
OAB/SP 57.434

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado
OAB/SP – 86.368-B

ADITAMENTO FIRMADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003- – PARTE INTEGRANTE DA CCT 2002 À 2004 VÁLIDA PARA OS MUNICÍPIOS DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/02
VIGÊNCIA DE NOVEMBRO/2002 À SETEMBRO/2004**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, CEP – 01513-010 - São Paulo –SP, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, e assistida por seu advogado, **Dr. Galdino Monteiro do Amaral**, representando também o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS**, com sede na Rua Fortunato Faraone, 394 – Bairro Girassol – Americana-SP e demais entidades sindicais dos municípios do interior, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Av. Paulista, nº 119 – CEP 01311-000 – São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Manoel Henrique Farias Ramos e assistida pelos advogados, Drs. Pedro Teixeira Coelho, Fernando Marçal Monteiro e Rubens Caeiro, representando também os **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS**, com sede na Rua General Osório, 939 – 3º andar – Conj. 3 – CEP – 13010-111 – Campinas – SP, conforme procuração anexas, vem, de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção celebrada entre as partes em 26/11/2002 e devidamente registrada na DRT/SP sob nº 34868/02-29, para conforme previsto na sua cláusula 50, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 01 de outubro de 2003 até 30 de setembro de 2004, aplicáveis às signatárias do presente Termo, como segue: **1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2003, mediante aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2002. **Parágrafo único:** As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas até o dia 20 de dezembro/03, sem nenhum acréscimo. **2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2002 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2003:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ADMISSÃO

Até 15.10.02.....1,1500	de 16/03/03 a 15/04/03.....1,0724
de 16/10/02 a 15/11/02.....1,1367	de 16/04/03 a 15/05/03.....1,0600
de 16/11/02 a 15/12/02.....1,1235	de 16/05/03 a 15/06/03.....1,0477
de 16/12/02 a 15/01/03.....1,1105	de 16/06/03 a 15/07/03.....1,0356
de 16/01/03 a 15/02/03.....1,0977	de 16/07/03 a 15/08/03.....1,0236
de 16/02/03 a 15/03/03.....1,0849	de 16/08/03 a 15/09/03.....1,0117
	A partir de 16/09/031,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/02 a 30/09/03, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. **4 – SALÁRIOS NORMATIVOS** - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01.10.2003, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho: a) empregados em geral R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); b) faxineiro e copeiro R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais); c) caixa R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais); d) office-boy - empacotador R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); e) auxiliar do comércio R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais). **Parágrafo 1º** - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contém até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro “auxiliares do comércio” na seguinte proporção: **a)** empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 “auxiliares do comércio”; **b)** empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 4 “auxiliares do comércio”; **Parágrafo 2º** – Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função “auxiliar de vendas”, permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função “auxiliar do comércio”, referida na letra “e” desta cláusula. **5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. **Parágrafo Único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **6 – MICROEMPRESAS:** Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nº 9.317/96 e 9.841/99, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de office-boy, empacotador e auxiliar do comércio. **7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** – O empregado que exercer as funções de

caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 1º de outubro de 2003. **Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade. **Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula. **8 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de outubro de 2003, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado. **Parágrafo único:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 12. **9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários. **10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista – signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/03, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva. **Parágrafo 1º** - A contribuição de que se trata esta cláusula será recolhida, de uma só vez, ao sindicato profissional, até o dia 20 de dezembro de 2003, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP. **Parágrafo 2º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento. **Parágrafo 3º** – Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato. **Parágrafo 4º** – O valor da contribuição assistencial revertirá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. **Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/03, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria. **Parágrafo 6º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. **Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. **Parágrafo 8º** - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais. **Parágrafo 9º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária. **11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista – signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada nas assembleias dessas entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva. **Parágrafo 1º** - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 1º de outubro/03, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. **Parágrafo 2º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento. **Parágrafo 3º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato. **Parágrafo 4º** - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical. **Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária. **12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS	
Faixas de capital Social	Valor
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 360,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 580,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 1.000,01	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Faixas de capital Social	Valor
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 790,00

SINDICATOS VAREJISTAS		Valor
Microempresas		R\$ 100,00
Empresas de Pequeno Porte		R\$ 200,00
Demais empresas		R\$ 400,00
Integrantes da Categoria de feirantes e vendedores Ambulantes Inscritos somente na Prefeitura		R\$ 50,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		Valor
Microempresas		R\$ 100,00
Empresas de Pequeno Porte		R\$ 200,00
SUPERMERCADOS		
01 Loja		R\$ 300,00
02 Lojas		R\$ 400,00
03 Lojas		R\$ 500,00
04 Lojas		R\$ 600,00
05 Lojas		R\$ 700,00
06 Lojas		R\$ 800,00
07 Lojas		R\$ 900,00
08 Lojas		R\$ 1.000,00
09 Lojas		R\$ 1.100,00
10 Lojas		R\$ 1.200,00
Acima de 10 Lojas "Teto"		R\$ 2.000,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO		Valor
Microempresas		R\$ 135,00
Empresas de Pequeno Porte		R\$ 270,00
Demais Empresas		R\$ 540,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado nos meses de dezembro/03, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente. **Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo. **Parágrafo 3º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Parágrafo 5º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município. **13 – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, de nºs. 13 até 50, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2.003.

LUIZ CARLOS MOTTA

Vice Presidente

Pela Federação dos Empregados no Comércio
Do Estado de São Paulo e demais Sindicatos
Profissionais

GALDINO MONTEIRO DO AMARAL

Advogado

OAB/SP 57.434

Pela Federação dos Empregados no Comércio
Do Estado de São Paulo e demais Sindicatos
Profissionais

MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS

Vice Presidente

Pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo
e demais Sindicatos Patronais

PEDRO TEIXEIRA COELHO

Advogado

OAB/SP 18.128

Pela Federação do Comércio do Estado de São
Paulo e demais Sindicatos Patronais

ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO

Advogado

OAB/SP – 23.069

Pela Federação do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios do Estado de São Paulo